

CONTRATO Nº 73/2020**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ZILIONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.****CONTRATANTE:**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADO:

ZILIONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.220.038/0001-23, situada na rua Minas Gerais, nº 55, sala 701, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. LUIZ FELIPE ZILIO, RG nº 1081424549, CPF nº 002.907.020-11, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 27/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1787/2020, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviço de Hosting para hospedagem do site e contas de e-mail para FUMSSAR, de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.

785440 - ZILIONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 1	SERVIÇO DE SERVIDOR HOSTING COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - SOFTWARE CPANEL, OU SIMILAR, PARA GERENCIAMENTO DA HOSPEDAGEM DO SITE, BANCOS DE DADOS E CONTAS DE E-MAIL, WEBMAIL COM ACESSO SEGURO (ATRAVÉS DO PROTOCOLO HTTPS); FILTRO ANTI SPAM COM ATUALIZAÇÕES AUTOMÁTICAS E PERIÓDICAS; POSSIBILIDADE DE ADICIONAR BLOQUEIO A DOMÍNIOS DE E-MAIL MANUALMENTE; BACKUP SEMANAL DE TODO O CONTEÚDO DO HOSTING (SITES, BANCOS DE DADOS, CONTAS DE E-MAILS E SEUS CONTEÚDOS); 900 GB DE QUOTA DE ESPAÇO EM DISCO; 18000 GB DE LARGURA DE BANDA MENSAL; 5 CONTAS FTP; 550 CONTAS DE E-MAIL; 5 GB DE QUOTA PARA CADA CONTA DE E-MAIL; 25 LISTAS DE E-MAIL (ALIASES); 10 BANCOS DE DADOS MYSQL; 20 SUBDOMÍNIOS; 20 DOMÍNIOS DO TIPO MAX PARKED; 20 DOMÍNIOS DO TIPO MAX ADDON DOMAINS; 600 E-MAILS ENVIADOS POR HORA; 200 E-MAILS ADIADOS OU FALHAS POR HORA; IP DEDICADO; DATA CENTER COM REDUNDÂNCIA DE CLIMATIZAÇÃO, ENERGIA ELÉTRICA E LINK. QUANTO À MIGRAÇÃO: DEVERÁ SER FEITA MIGRAÇÃO INTEGRAL DE TODOS OS SERVIÇOS EXISTENTES NA	MESES		12	R\$990,00	R\$ 11.880,00

HOSPEDAGEM ATUAL, CONTAS DE E-MAIL E SEUS CONTEÚDOS (MENSAGENS E ANEXOS), SITES, ARQUIVOS, BANCOS DE DADOS, DOMÍNIOS E DEMAIS INFORMAÇÕES OU SERVIÇOS. A MIGRAÇÃO DEVERÁ TER SEU INÍCIO, EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DURANTE O PERÍODO DE UM INTERVALO DE EXPEDIENTE, OU SEJA, FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO DA FUMSSAR. SUGERIMOS A MIGRAÇÃO NO PERÍODO ENTRE SEXTA-FEIRA APÓS ÀS 18H E SEGUNDA-FEIRA 7H. A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE NÃO PODERÁ SER AFETADA. QUANTO AO SUPORTE: A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ PRESTAR A ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NOS PRAZOS ESTABELECIDOS NAS SLAS (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO) ASSIM DEFINIDOS: 1º RESOLUÇÃO EM ATÉ *8 HORAS ÚTEIS (QUANDO OS E-MAILS OU SITE ESTIVEREM INACESSÍVEIS); 2º RESOLUÇÃO EM ATÉ *16 HORAS ÚTEIS (QUANDO OS E-MAILS OU SITE ESTIVEREM APRESENTANDO LENTIDÃO NO ACESSO); 3º RESOLUÇÃO EM ATÉ *24 HORAS ÚTEIS (EM CASO DE PROBLEMAS NÃO PREVISTOS NOS NÍVEIS DE ATENDIMENTO ANTERIORES). OS PRAZOS DE SLAS PASSAM A CONTAR A PARTIR DA ABERTURA DO CHAMADO ATRAVÉS DE SOFTWARE DE HELP DESK DA LICITANTE VENCEDORA, CONTATO TELEFÔNICO OU SKYPE. * HORA ÚTIL REFERE-SE AO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA ADAPTADO AO TURNO DE TRABALHO VIGENTE (INTEGRAL OU ÚNICO). A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVE SER GRATUITA E PRESTADA NOS PRAZOS ESTABELECIDOS NAS SLAS. O CUSTO DOS SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VENCEDORA. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR SUPORTE ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE HELP DESK PRÓPRIO, OU E-MAIL, OU SKYPE, OU NÚMERO DE TELEFONE DO TIPO 0800 (LIGAÇÃO GRATUITA), A FIM DE EVITAR CUSTOS PARA A FUMSSAR.					
Total do Fornecedor R\$ 11.880,00					
Total Geral R\$ 11.880,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

3.1. Deverá disponibilizar infraestrutura hosting (hardware e software) para atender de maneira eficiente e integrar os serviços estipulados a seguir:

3.1.1 Servidor hosting com as seguintes CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- a) Software CPanel, ou similar, para gerenciamento da hospedagem do site, bancos de dados e contas de e-mail.
- b) Webmail com acesso seguro através do cliente Roundcube versão 1.4.6 ou posterior (acesso através do protocolo https);
- c) Filtro anti spam com atualizações automáticas e periódicas;
- d) Possibilidade de adicionar bloqueio a domínios de e-mail manualmente;
- e) Backup semanal de todo o conteúdo do hosting (sites, bancos de dados, contas de e-

mails e seus conteúdos);

- f) 900 GB de quota de espaço em disco;
- g) 18000 GB de largura de banda mensal;
- h) 5 contas FTP;
- i) 550 Contas de E-mail;
- j) 5 GB de quota para cada conta de E-mail;
- k) 25 Listas de E-mail (Aliases);
- l) 10 Bancos de Dados Mysql;
- m) 20 Subdomínios;
- n) 20 Domínios do tipo Max Parked;
- o) 20 Domínios do tipo Max Addon Domains;
- p) 600 E-mails enviados por hora;
- q) 200 E-mails adiados ou falhas por hora;
- r) IP Dedicado;
- s) Data Center com redundância de climatização, energia elétrica e link.

3.2 QUANTO À MIGRAÇÃO:

3.2.1 Deverá ser feita migração integral de todos os serviços existentes na hospedagem atual, contas de e-mail e seus conteúdos (mensagens e anexos), sites, arquivos, bancos de dados, domínios e demais informações ou serviços.

3.2.2 A migração deverá ter seu início, execução e conclusão durante o período de um intervalo de expediente, ou seja, fora do horário de trabalho da FUMSSAR. Sugerimos a migração no período entre Sexta-feira após às 18h e Segunda-feira 7h. A utilização dos serviços em horário de expediente não poderá ser afetada.

3.3 QUANTO AO SUPORTE:

3.3.1 A licitante vencedora deverá prestar a assistência técnica gratuita nos prazos estabelecidos nas SLAs (Acordo de Nível de Serviço) assim definidos:

1º resolução em até *8 horas úteis (quando os E-mails ou Site estiverem inacessíveis);

2º resolução em até *16 horas úteis (quando os E-mails ou Site estiverem apresentando lentidão no acesso);

3º resolução em até *24 horas úteis (em caso de problemas não previstos nos níveis de atendimento anteriores).

3.3.2 Os prazos de SLAs passam a contar a partir da abertura do chamado através de software de help desk da licitante vencedora, contato telefônico ou Skype.

* Hora útil refere-se ao horário de expediente no Município, de segunda a sexta-feira adaptado ao turno de trabalho vigente (integral ou único).

3.3.3 A assistência técnica deve ser gratuita e prestada nos prazos estabelecidos nas SLAs.

3.3.4 O custo dos serviços, manutenção e quaisquer outras despesas diretas e indiretas são de responsabilidade da licitante vencedora.

3.3.5 A licitante vencedora deverá disponibilizar suporte através de um sistema de help desk próprio, ou e-mail, ou skype, ou número de telefone do tipo 0800 (ligação gratuita), a fim de evitar custos para a FUMSSAR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de 21 de outubro de 2020, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o valor licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário.

5.2. A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

5.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta da rubrica:

16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Através do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

a) executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) No atraso injustificado dos atendimentos de chamados, será cobrada multa moratória na razão de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por hora útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento). O atraso superior a 50 horas, não justificado no atendimento das demandas, será causa para a rescisão do contrato;

f) O não cumprimento de qualquer uma das Características Mínimas descritas no Item 14 do Edital e no Termo de Referência será causa para a rescisão do contrato e aplicar penalidades previstas em Lei;

d) inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

f) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

8.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

8.8. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

8.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

8.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.12. A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.

8.12.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

8.12.2. de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

8.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

8.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 226/06 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

9.2 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

10.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

10.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 07 de outubro de 2020.

FUMSSAR

ZILIONET TELECOMUNICAÇÕES

Testemunhas:

01) _____
Nome: _____
CPF: _____

02) _____
Nome: _____
CPF: _____

